



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O  
18/06/14  
Assessoria de Imprensa

INDICAÇÃO Nº IND 20302/2014  
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras em parceria com a NOVACAP, construção de um calçadão em frente à Escola Comunitária 60 de Ceilândia – QNO 19 - atendendo a legislação quanto à mobilidade urbana – RA IX”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, em parceria com a NOVACAP, construção de um calçadão em frente à Escola Comunitária 60 de Ceilândia - QNO 19 - RA IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação objetiva propor a construção de um calçadão em frente à Escola Comunitária 60 de Ceilândia.

Em virtude de não haver calçadas ao redor da escola, o acesso dos alunos e da comunidade tem sido difícil, principalmente para os portadores de deficiência, dificultando também a mobilidade dos idosos.

ASSINATURA DE PLENÁRIO 11/06/2014 16:16

Sector Protocolo Legislativo  
IND Nº 20302/2014  
FOLHA 01 BTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A Lei nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012, em seus artigos 1º e 2º, dispõem:

*Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.*

*Parágrafo único. A Política Nacional a que se refere o caput deve atender ao previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).*

*Art. 2º A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

*Deputado Distrital AGACIEL MAIA*

**Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Sector Protocolo Legislativo  
**JND** Nº 20302/2014  
Folha nº 02 BIA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |                                                               |                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)                | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)                 | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Brasília-DF, 25/06/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
IND 20302/2014  
Folha nº 03 BIA